



MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA

PROPOSTA DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
APRESENTADA PELA COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

XI Convenção Nacional

VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA
DEZEMBRO DE 2016

NOTA PARA LEITURA:
PROPOSTAS DE ELIMINAÇÃO
PROPOSTAS DE INTRODUÇÃO

PARTE I
Disposições Gerais

Artigo 1º
(Denominação, sigla e símbolo)

1. O partido político denomina-se MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA.
2. A sigla do Partido é MpD.
3. O símbolo do Partido é constituído por quatro pás de uma ventoinha, três de cor verde e uma de cor branca, sobre um círculo a negro, encimando a sigla MpD, conforme modelo anexo aos presentes estatutos, de que faz parte integrante e que baixa rubricado por todos os membros da Mesa da Convenção que os aprovou.

Artigo 2º
(Fins)

1. São fins do MpD:

- a) A democratização da sociedade e das instituições cabo-verdianas;
 - b) A consolidação do Estado de direito democrático instituído na Constituição e o desenvolvimento das instituições políticas democráticas;
 - c) A promoção e defesa do pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das pessoas;
 - d) A educação cívica e o esclarecimento político das pessoas, bem como a sua participação ativa na vida política e social;
 - e) A formação de uma opinião pública e de uma consciência nacional e política, esclarecidas e progressistas;
 - f) O estudo e o debate dos problemas nacionais e internacionais e a tomada livre de posições sobre os mesmos;
 - g) A definição de programas de governo e de administração, a proposição ou o patrocínio de candidaturas e a participação democrática em eleições para a designação de titulares dos órgãos do Estado e das autarquias locais e na atividade dos mesmos, com vista à influência da política nacional em conformidade com os referidos programas;
 - h) Os demais permitidos, na lei, aos partidos políticos.
2. O MpD prossegue os seus fins com inteira e rigorosa observância das regras democráticas de ação política, repudiando o regionalismo ou a discriminação e o emprego de meios subversivos ou violentos.
 3. O MpD é membro da Internacional Democrata do Centro (IDC) e da Internacional Democrata do Centro para a África (IDC-AFRICA), associações internacionais de Partidos Sociais Democratas, Democratas Cristãos e Liberais.

Artigo 3º
(Âmbito, sede e representações)

1. O MpD é um partido de âmbito nacional e tem sede na Cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde.
2. O MpD poderá ter delegações ou representações em qualquer outro ponto do território nacional e, bem assim, no território estrangeiro, nas circunscrições territoriais ou em locais em que existam comunidades cabo-verdianas emigradas.

Artigo 4º
(Independência)

O MpD é independente de qualquer organização política, Estado, governo, entidade supranacional ou confissão religiosa.

Artigo 5º
(Bandeira e Hino)

O MpD tem, para além do símbolo estabelecido no artigo 1º, bandeira e hino aprovados pela Convenção Nacional.

Artigo 6º
(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja regulado nos presentes Estatutos, o MpD rege-se pela lei dos partidos políticos em vigor e pelas normas subsidiárias para que esta remete.

PARTE II
Dos filiados no MpD

Artigo 7º
(Princípios gerais de filiação)

1. Podem ser filiados no MpD todos os indivíduos maiores de dezasseis anos, no pleno gozo dos seus direitos políticos, que comunguem dos valores e princípios por que o partido se rege e que livremente solicitem a sua inscrição no registo de filiados do MpD.
2. Os filiados no MpD podem ser militantes ou simpatizantes.
3. São militantes os filiados maiores de dezoito anos que se obrigam a participar regular, ativa e efetivamente na organização e funcionamento das estruturas do MpD, nos modos e termos dos presentes Estatutos, cumprindo os deveres de participação neles estabelecidos e submetendo-se à disciplina neles imposta e à autoridade dos órgãos neles previstos.
4. São simpatizantes os filiados maiores de dezasseis anos que apoiam o MpD e desejam acompanhar a vida e atividade do partido sem as obrigações de participação e de sujeição à disciplina inerentes à condição de militante, mas observando os deveres para eles estabelecidos nos presentes Estatutos.
5. Não pode ser negada a filiação no MpD de qualquer indivíduo por motivo de raça, de sexo, de confissão religiosa ou de qualquer outro fator de discriminação.

Artigo 8º
(Igualdade)

1. Salvo disposição expressa dos presentes Estatutos, dentro de cada categoria, os filiados no MpD têm iguais direitos e deveres face ao Partido.
- ~~2. O Regulamento Eleitoral pode condicionar a capacidade eleitoral passiva para cargos de direção, a nível nacional ou de base, a um determinado tempo de militância prévia.~~
2. Na composição das listas eleitorais, tanto para os órgãos do Partido como para os órgãos externos, o MpD observa a paridade de género, tendo por base as recomendações e os instrumentos internacionais sobre a matéria.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, têm capacidade eleitoral ativa e passiva os membros do Partido com um mínimo de doze meses de inscrição como militante e que constem dos cadernos eleitorais elaborados nos termos do regulamento eleitoral.

Artigo 9º
(Direitos comuns dos filiados)

São direitos comuns de todos os filiados do MpD, nos termos dos presentes Estatutos, dos regulamentos do Partido e da lei:

- a) Participar em quaisquer atividades do Partido, a nível local, concelhio ou nacional, que não sejam reservadas a militantes;
- b) Usar da palavra em quaisquer reuniões do Partido em que participe;
- c) Exprimir-se publicamente, com respeito pelos interesses do Partido;
- d) Ter acesso privilegiado à informação e aos documentos públicos emanados dos órgãos do Partido;

- e) Promover o debate interno sobre a vida e a atuação do Partido;
- f) Participar na escolha dos candidatos do Partido a eleições externas;
- g) Ter cartão de modelo regulamentar que o identifique como filiado no MpD;
- h) Os demais estabelecidos pela Constituição, pelas leis, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos do Partido.

Artigo 10º
(Direitos dos militantes)

Para além dos estabelecidos no artigo 9º, são ainda direitos de todos os militantes do MpD, nos termos dos presentes Estatutos, dos regulamentos do partido e da lei:

- a) Participar em quaisquer atividades do Partido;
- b) Participar de pleno direito nas reuniões dos órgãos e estruturas do Partido de que faça parte ou em que tenha assento;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos do Partido, verificados os requisitos de capacidade eleitoral ativa e passiva;
- d) Propor a admissão de novos militantes;
- e) Solicitar, nas instâncias de que faz parte, e obter informações e esclarecimentos sobre o funcionamento e a vida do Partido;
- f) Identificar-se com tendência regularmente organizada no seio do Partido e participar nas suas atividades, nos termos do regulamento de tendências;
- g) Impugnar, mediante reclamação ou recurso graciosos ou contenciosos, nos termos dos presentes estatutos e da lei, os atos dos órgãos do Partido que violem os seus direitos;
- h) Não ser punido disciplinarmente sem ser mediante procedimento disciplinar em que lhe sejam garantidos os direitos de audição prévia e de defesa;
- i) Recorrer graciosamente e contenciosamente das sanções disciplinares que lhe forem aplicadas;
- j) Utilizar, nos termos regulamentares, os meios, instalações e equipamentos do Partido para divulgação das suas opiniões e propostas políticas.

Artigo 11º
(Deveres comuns dos filiados)

São deveres comuns de todos os filiados no MpD:

- a) Defender e promover os princípios do Partido;
- b) Promover a divulgação das posições e objetivos do Partido;
- c) Promover a sua própria formação e informação políticas e sobre os problemas do país e internacionais;
- d) Dignificar o Partido, pelo seu comportamento e atuação, na vida pública e privada;
- e) Ser solidário e leal para com os demais filiados do Partido e para com os órgãos legitimamente estabelecidos, respeitá-los e tratá-los com dignidade e elevação;
- f) Não praticar atos ou ter comportamentos ou atividades que possam causar prejuízos materiais ou morais ao Partido;
- g) Não contrair dívidas ou obrigações financeiras em nome do Partido sem autorização expressa e escrita do administrador financeiro do Partido;
- h) Proteger, defender, conservar e promover o aumento o património e dos recursos materiais e financeiros do Partido;
- i) Não se servir do nome do Partido ou da condição de militante para pedir ou obter favores, privilégios ou vantagens no Estado, na Administração Pública, ou na sociedade;
- j) Recrutar novos simpatizantes para o Partido;
- k) Mobilizar politicamente a comunidade de base que corresponda à sua zona de influência no local da sua residência ou de trabalho, em articulação com as estruturas do Partido, designadamente no que se refere à identificação de potenciais ou efetivos simpatizantes e eleitores do Partido, à circulação da informação, da mensagem e das orientações, princípios e valores do Partido, ao combate político à desinformação adversária, ao recenseamento e ao exercício do direito de voto;
- l) Atualizar a sua inscrição na base de dados do Partido sempre que solicitado pela comissão política da estrutura de base a que pertença ou pelo Secretariado Nacional ou quando tenham sido alterados dados constantes da inscrição inicial, designadamente, a residência, os números de telefone e telemóvel, os endereços postal e eletrónico;
- m) Outros que decorram da lei, dos presentes Estatutos ou dos regulamentos do Partido.

Artigo 12º
(Deveres dos militantes)

Para além dos estabelecidos no artigo 11º, são ainda deveres de todos os militantes do MpD, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos do Partido:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Programa, os regulamentos, as deliberações e decisões dos órgãos do Partido;
- b) Pagar a joia, as quotas e as contribuições especiais estabelecidas;
- c) Não recusar e desempenhar com zelo qualquer cargo ou função para que tenha sido eleito ou designado, salvo motivo de escusa atendível;
- d) Participar nas atividades do Partido;
- e) Contribuir ativamente para o bom funcionamento do Partido;
- f) Acatar a disciplina do Partido;
- g) Acatar e respeitar as decisões da maioria, tomadas democraticamente, nos termos dos presentes Estatutos;
- h) Não se candidatar a qualquer cargo eletivo, nem aceitar cargo político no Estado ou nas autarquias locais em lista ou por proposta que não seja apresentada, patrocinada ou aprovada pelo Partido;
- i) Não participar em fações ou grupos organizados no seio do Partido e fora do quadro das tendências regularmente instituídas;
- j) Não divulgar, fora das estruturas do Partido, factos da vida partidária interna e manter sigilo sobre os assuntos partidários de carácter confidencial;
- k) Justificar, no prazo de cinco dias, salvo impedimento, as faltas dadas a qualquer reunião ou catividade a que devesse estar presente, perante a mesa ou o presidente do órgão que a convocou ou determinou;
- l) Recrutar novos militantes para o Partido;
- m) Outros que decorram da lei, dos presentes Estatutos ou dos regulamentos do Partido.

Artigo 13º
(Deveres dos responsáveis dos cargos políticos)

1. Os titulares dos órgãos nacionais do Partido, bem como os militantes que exerçam qualquer cargo político, em representação ou por indicação que caiba ao Partido, nos termos da lei, devem participar regularmente nas atividades das estruturas partidárias concelhias e locais, de acordo com a programação estabelecida pelos órgãos competentes.
2. Os titulares dos órgãos nacionais têm o dever de acompanhar, e apoiar as atividades das estruturas partidárias concelhias e locais da sua área de residência, e podem participar nas reuniões, encontros e atividades das mesmas com direito a palavra mas sem direito a voto, quando delas não sejam membros de pleno direito.

Artigo 14º
(Perda da qualidade de militante e simpatizante)

1. Perde-se a qualidade de militante do MpD, por decisão disciplinar de expulsão, por autoexclusão ou por morte.
2. Perde-se a qualidade de simpatizante por autoexclusão e por morte.
3. A autoexclusão resulta de declaração escrita do militante ou simpatizante nesse sentido perante qualquer órgão do Partido, ou de atos de que possa ser deduzida inequivocamente.
4. A autoexclusão implícita, prevista na segunda parte do n.º 3, deve ser declarada por deliberação da Comissão Política Nacional tomada por maioria qualificada de dois terços dos votos dos seus membros, da qual cabe recurso para o Conselho de Jurisdição.

Artigo 15º
(Requisitos e processo de filiação)

- ~~1. Quem pretenda filiar-se no MpD deve formular o seu pedido preenchendo e assinando o impresso de inscrição de modelo regulamentar, sendo obrigatório o preenchimento dos campos relativos à sua identificação completa, profissão e domicílio, à categoria (militante ou simpatizante) em que se filia, aos números de telefone fixo, de telemóvel e de fax, e aos endereços postal e eletrónico, quando deles disponha.~~

- ~~2. — O impresso de inscrição preenchido deve ser acompanhado de fotocópia a cores de documento de identificação contendo fotografia atualizada do filiando e pode ser apresentado ou remetido por mão ou por via postal ou eletrónica a:
 - a) — O órgão executivo colegial da estrutura de base em cujo território o candidato tem domicílio;
 - b) — O Secretariado Nacional, na Sede nacional do Partido.~~
- ~~3. — A admissão do filiando compete:
 - a) — Nos casos da alínea a) do n.º 2, à comissão política correspondente ao domicílio do candidato;
 - b) — Nos casos da alínea b) do n.º 2, ao Presidente do MpD, ouvidas os órgãos executivos colegiais correspondentes aos domicílios dos candidatos.~~
- ~~4. — Todas as filiações admitidas são comunicadas ao Secretariado Nacional, para inscrição na base de dados. As filiações admitidas pelo Presidente do MpD, nos termos do n.º 3, alínea b), são comunicadas à comissão política correspondente ao domicílio do filiando.~~
- ~~5. — As decisões sobre os pedidos de filiação são comunicadas ao interessado, por escrito, para o domicílio, endereço eletrónico, telefone, telemóvel ou fax indicado no impresso de inscrição.~~
- ~~6. — As decisões que recusem a filiação devem ser fundamentadas e delas cabe recurso para o Conselho de Jurisdição.~~
- ~~7. — A emissão de cartões de militante e simpatizante incumbe ao Secretariado Nacional.~~

Os requisitos e processos de admissão, de inscrição, de emissão e entrega de cartões e de transferência de militantes, bem como de gestão e validação dos ficheiros, serão definidos em regulamento próprio, a aprovar pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Secretário-Geral.

PARTE III Da Organização do Partido

Artigo 16.º (Organização territorial e funcional)

1. A base territorial da organização do MpD em Cabo Verde é o concelho.
2. A base territorial da organização do MpD fora de Cabo Verde é cada país estrangeiro de residência de comunidade emigrada. ~~cabo verdiana significativa (PERCS).~~
3. Para efeitos eleitorais, nas ilhas em que exista mais do que um concelho poderá funcionar uma instância insular de coordenação política, designada pela Comissão Política Nacional.
4. Para efeitos eleitorais, no estrangeiro poderá funcionar uma instância de coordenação política por cada círculo eleitoral, designada pela Comissão Política Nacional.
5. Pode ainda o MpD, por deliberação da Direção Nacional, organizar-se em outras bases ou tipos de estruturas que as necessidades funcionais ditarem.

TÍTULO I Dos Órgãos Nacionais

Artigo 17.º (Elenco)

São Órgãos Nacionais do MpD a Convenção Nacional, a Direção Nacional, o Conselho de Jurisdição, a Comissão Política Nacional, o Presidente do MpD e o Grupo Parlamentar.

CAPÍTULO I
Convenção Nacional

Artigo 18º
(Natureza e composição)

1. A Convenção Nacional é o órgão superior do MpD.
2. A Convenção Nacional é composta por trezentos delegados eleitos diretamente pelos militantes nos concelhos e ~~nos PERCS~~ nas comunidades emigradas em que tenham domicílio, por voto secreto, universal e periódico, e pelos delegados por inerência.
3. A distribuição dos delegados eleitos por concelho e por comunidade emigrada será feita com base num critério misto que tome em consideração, por um lado, a correlação entre o número de militantes do concelho ou país e o número total de militantes inscritos nos cadernos eleitorais do Partido e, por outro lado, a correlação entre o número de votantes no Partido nas últimas eleições realizadas no concelho ou país e o número total de votantes no Partido, com predominância da primeira das correlações referidas, nos termos que forem concretamente definidos pela Direção Nacional.
4. São delegados por inerência, os membros da Mesa cessante da Convenção, os membros do Conselho de Jurisdição cessante, o Presidente eleito do MpD, o Presidente cessante do MpD ~~e o Administrador Geral~~, os membros da Comissão Política Nacional cessante, o Líder do Grupo Parlamentar, o Secretário-Geral, o Presidente da JPD e a Presidente das Mulheres Democratas.

Artigo 19º
(Competência)

Compete à Convenção Nacional:

- a) Aprovar o seu Regimento;
- b) Eleger a respetiva Mesa;
- c) Aprovar e modificar o programa político do MpD;
- d) Aprovar e modificar os Estatutos do MpD;
- e) Definir a orientação política geral do MpD entre duas Convenções;
- f) Aprovar ou modificar a denominação, a sigla, o símbolo, a bandeira e o hino do MpD;
- g) Apreciar a atuação dos demais órgãos nacionais do Partido;
- h) Apreciar os relatórios que lhe sejam apresentados pelos órgãos nacionais do Partido;
- i) Apreciar o funcionamento do Estado de Direito democrático;
- j) Pronunciar-se sobre a situação política do país e sobre a situação internacional;
- k) Eleger os membros da Direção Nacional e do Conselho de Jurisdição;
- l) Deliberar a extinção ou a fusão do MpD, por maioria de dois terços dos delegados, em reunião extraordinária, expressamente convocada para o efeito;
- m) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para Cabo Verde e para o MpD.

Artigo 20º
(Quórum)

1. A Convenção Nacional só pode iniciar os seus trabalhos e deliberar validamente com a presença de mais de metade do número total dos delegados.
2. A Convenção Nacional poderá funcionar uma hora depois da hora marcada para o seu início, desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos delegados eleitos.

Artigo 21º
(Reuniões)

1. A Convenção Nacional reúne ordinariamente uma vez em cada triénio.
2. A Convenção Nacional reúne extraordinariamente quando razões ponderosas o justifiquem, por deliberação da Direção Nacional votada pela maioria absoluta dos seus membros, sob proposta do Presidente do MpD ou da Comissão Política Nacional, ou quando a reunião seja solicitada pela maioria qualificada de dois terços das comissões políticas concelhias ou ~~de país estrangeiro de residência~~ de comunidades emigradas, ou por, pelo menos, dois mil e quinhentos militantes inscritos nos cadernos eleitorais do Partido.

3. As reuniões da Convenção Nacional são convocadas pelo Presidente do MpD, em conformidade com as orientações da Direção Nacional.
4. Os trabalhos da Convenção são preparados e dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois secretários, eleitos em cada sessão ordinária e cujo mandato se mantém até á eleição de novos titulares.
5. De cada reunião da Convenção é lavrada ata síntese, elaborada pela Mesa, aprovada pelo plenário no final da reunião e assinada por todos os membros da Mesa e pelos delegados que o desejarem, da qual um exemplar certificado é remetido para depósito ao Presidente do MpD.

Artigo 22º
(Participação de pessoas que não sejam delegados)

1. São sempre convidados a assistir à Convenção Nacional:
 - a) Os ex-Presidentes do MpD;
 - b) Os membros da Direção Nacional cessante; ~~e do Conselho de Jurisdição e da Comissão Política Nacional cessantes;~~
 - c) Os Deputados do Grupo Parlamentar do MpD;
 - d) Os ~~coordenadores~~ **Presidentes** das comissões políticas concelhias ou de **PERGS** **comunidades emigradas;**
 - e) Os membros do Conselho Consultivo;
 - f) Os Presidentes das Câmaras Municipais e das Assembleias Municipais, eleitos por listas do MpD;
 - g) Os líderes dos Grupos de **Deputados Eleitos** Municipais do MpD;
 - h) Os membros de Governo do MpD ou por ele liderado;
 - i) Os representantes das associações políticas e das organizações parceiras do MpD.
2. Por decisão conjunta dos Presidentes do MpD cessante e eleito e do Presidente da Mesa da Convenção, poderão também ser convidados a assistir à Convenção Nacional outros militantes e simpatizantes do Partido e personalidades e instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais.
3. Por deliberação ~~do plenário da Mesa~~ da Convenção, poderá ser concedido direito à palavra aos convidados referidos no presente artigo.

CAPÍTULO II
Da Direção Nacional

Artigo 23º
(Natureza e composição)

1. A Direção Nacional é o órgão superior do MpD entre as reuniões da Convenção Nacional.
2. A Direção Nacional é composta pelos membros da Mesa da Convenção Nacional, que também funcionarão como Mesa da Direção Nacional, e por mais quarenta e cinco membros eleitos pela Convenção Nacional.
3. Na composição da Direção Nacional deve ser assegurada a representação de todos os círculos eleitorais, com base num critério misto que tome em consideração, por um lado, a correlação entre o número de militantes do concelho ou país e o número total de militantes inscritos nos cadernos eleitorais do Partido e, por outro lado, a correlação entre o número de votantes no Partido nas últimas eleições realizadas no concelho ou país e o número total de votantes no Partido, com predominância da primeira das correlações referidas, nos termos que forem concretamente definidos pela Direção Nacional, com um mínimo de dois por círculo no país e um por círculo no estrangeiro.
4. O Presidente do MpD é, por inerência, membro da Direção Nacional.

Artigo 24º
(Competência)

1. À Direção Nacional incumbe, dentro da orientação política geral fixada pela Convenção Nacional, a tomada de decisões políticas de natureza estratégica, e designadamente:
 - a) As decisões estratégicas relativas ao posicionamento político e atuação global do Partido no contexto nacional e internacional e à prossecução dos objetivos de médio prazo do Partido;

- b) As decisões estratégicas em matéria eleitoral;
- c) A avaliação dos resultados da implementação das orientações estratégicas por ela definidas e a introdução das correções e ajustamentos convenientes;
- d) O estabelecimento dos instrumentos de gestão orçamental e financeira anual do Partido e dos correspondentes instrumentos de prestação de contas;
- e) A avaliação e a fiscalização políticas da atividade do Partido e dos órgãos do Estado.

2. No quadro das funções definidas no nº 1, compete especialmente à Direção Nacional:

- a) Aprovar o seu Regimento;
- b) Eleger a Comissão Política Nacional, avaliar e fiscalizar a sua atuação;
- c) Aprovar as propostas de apoio a candidato a Presidente da República e de designação de candidatos a Primeiro-ministro e a Presidente da Assembleia Nacional, bem como as listas de candidatos a deputados à Assembleia Nacional;
- d) Fornecer orientações políticas estratégicas à Comissão Política Nacional e ao Grupo Parlamentar do MpD;
- e) Aprovar o Programa Eleitoral do Partido para as legislativas e os princípios do Programa de Governo do MpD ou por ele liderado;
- f) Aprovar a coligação eleitoral do MpD com outros Partidos ou forças políticas, por maioria de dois terços dos seus membros;
- g) Aprovar o Regulamento Eleitoral, o Regulamento Disciplinar, o Regulamento Financeiro, o Regulamento de Tendências e o Regulamento dos Referendos Internos do Partido;
- h) Aprovar as grandes linhas de orientação das relações exteriores e internacionais do Partido;
- i) Deliberar sobre a filiação do Partido em organizações políticas internacionais;
- j) Avaliar e fiscalizar, politicamente, a atuação global do Partido;
- k) Avaliar e fiscalizar, politicamente, a atividade dos órgãos do Estado e da Administração Pública;
- l) Aprovar o orçamento e o relatório e contas anuais do MpD;
- m) Submeter a referendo dos militantes do MpD grandes opções políticas estratégicas, no intervalo entre as reuniões da Convenção Nacional, por iniciativa própria ou quando o requeira pelo menos cinco por cento dos militantes inscritos no Partido;
- n) Delegar na Comissão Política Nacional as competências previstas nas alíneas c), d), e), g), h), i), j), k) e m) supra;
- o) O mais que lhe for expressamente conferido pelos presentes Estatutos, pela Convenção Nacional ou pelos regulamentos que approve.

Artigo 25º (Reuniões)

1. A Direção Nacional reúne ordinariamente uma vez por quadrimestre, e, extraordinariamente, sempre que requerido por, pelo menos, um terço dos seus membros ou pelo Presidente do MpD, pela Comissão Política Nacional ou ainda pela maioria das comissões políticas concelhias ou de **PERCS comunidades emigradas**.
2. As reuniões da Direção Nacional são convocadas, preparadas e dirigidas pela Mesa da Convenção.
3. Têm assento na Direção Nacional, com direito à palavra, mas sem direito de voto, os membros da Comissão Política Nacional.
4. De cada reunião da Direção Nacional é lavrada ata síntese, elaborada pela Mesa, aprovada pelo plenário no final da reunião e assinada pelo Presidente e por pelo menos mais dois integrantes da Mesa, bem como pelos demais membros da Direção Nacional que o desejarem, da qual uma exemplar certificado é remetido para depósito ao **Administrador-Geral** **Secretário-Geral** do Partido, com cópia ao Presidente do MpD.

Artigo 26º (Participação de não membros)

Sob proposta do Presidente do MpD, da Comissão Política Nacional ou de pelo menos um terço dos membros, podem ser convidados para participar nas reuniões da Direção Nacional, dirigentes ou militantes do Partido que dela não sejam membros efetivos, ou personalidades idóneas e de reconhecido mérito, para darem contribuição específica no debate de questões constantes da agenda da reunião.

CAPÍTULO III
Da Comissão Política Nacional

Artigo 27º
(Natureza e composição)

1. A Comissão Política Nacional é o órgão executivo nacional de direção política do MpD e o órgão superior do Partido entre as reuniões da Direção Nacional.
2. A Comissão Política Nacional é composta pelo Presidente do MpD, que a preside, e por quinze membros eleitos pela Direção Nacional, sob proposta do Presidente.
3. São ainda membros de pleno direito da Comissão Política Nacional, o ~~Administrador Geral~~ ~~Secretário-Geral~~ e o Presidente do Grupo Parlamentar do MpD.

Artigo 28º
(Competência)

1. À Comissão Política Nacional incumbe, dentro das orientações estratégicas dadas pela Direção Nacional, a tomada de decisões políticas de natureza tática e de gestão de contingências, orientadas para o combate político e para a coordenação política das atividades do Partido, dentro e fora de Cabo Verde, bem como a avaliação e fiscalização políticas do sistema de órgãos do Partido, de âmbito concelhio, local e de ~~país de residência de comunidades emigrada significativa~~ ~~comunidades emigradas~~.
2. No quadro das funções definidas no nº 1, compete especialmente à Comissão Política Nacional:
 - a) Cumprir e fazer cumprir pelos órgãos e estruturas de apoio do Partido as orientações políticas da Convenção Nacional e da Direção Nacional;
 - b) Definir as metas a atingir pelo Partido em cada período e os modos por que deve atuar;
 - c) Estabelecer a agenda política e os programas de ação do Partido, em articulação com as comissões políticas concelhias ou de ~~país de residência de comunidades emigrada significativa~~ ~~comunidades emigradas~~;
 - d) Promover e impulsionar o funcionamento coordenado e em sistema de todos os órgãos e estruturas de apoio do Partido, dos autarcas e eleitos municipais pelas listas do MpD, assegurando a coerência da sua atuação, com vista à execução das estratégias traçadas para se atingirem os objetivos preconizados;
 - e) Pronunciar-se sobre a estrutura e composição de Governo do MpD ou por ele liderado e submeter à Direção Nacional as linhas gerais do respetivo Programa de Governo;
 - f) Elaborar e submeter à aprovação da Direção Nacional as listas de candidatos às eleições legislativas;
 - g) Aprovar as listas de candidatos do Partido às eleições autárquicas, apresentadas pelas estruturas concelhias, em conformidade com o regulamento para escolha dos candidatos a que se refere o artigo 90º;
 - h) Apreciar a situação política, económica e social nacional e suas condicionantes externas e a situação internacional, e pronunciar-se sobre elas;
 - ~~i) Aprovar os Esquemas de Organização Territorial (ESOT) propostos pelas comissões políticas concelhias ou de ou de PERCS;~~
 - j) Aprovar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento do Partido que não sejam da competência da Direção Nacional;
 - k) Exercer as competências nela delegadas pela Direção Nacional;
 - l) Dissolver as ~~comissões políticas concelhias~~ ~~Assembleias Políticas Concelhias ou de comunidades emigradas~~, sob proposta do Presidente do MpD, quando se apurar a existência de graves irregularidades ou estrangulamentos, que inviabilizem o normal funcionamento desses órgãos, devendo o ato de dissolução indicar os respetivos fundamentos, designar uma comissão provisória e determinar a convocação de eleições, para terem lugar no prazo máximo de noventa (90) dias;
 - m) Exercer, subsidiariamente, as competências próprias da Direção Nacional, quando a mesma não se puder reunir nos prazos estatutários ou em caso de urgência, ficando obrigada a submeter as deliberações tomadas ao abrigo da presente alínea a ratificação da Direção Nacional na sua primeira reunião ordinária seguinte, sem prejuízo da validade e eficácia de tais deliberações, enquanto não forem alteradas ou revogadas;
 - n) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos do Partido e por deliberação da Direção Nacional.

Artigo 29º
(Reuniões)

1. A Comissão Política Nacional reúne ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do MpD, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. A Comissão Política Nacional aprova o seu Regimento.
3. As reuniões da Comissão Política Nacional são convocadas, preparadas e dirigidas pelo Presidente do MpD.
4. De cada reunião da Comissão Política Nacional é lavrada ata síntese, elaborada pelo Secretário do Presidente do MpD, aprovada pelo plenário no final da reunião e assinada por este e pelo presidente da reunião, bem como por todos os demais membros presentes que o desejarem.

Artigo 30º
(Participação de não membros)

Sob proposta do Presidente do MpD ou de, pelo menos, um terço dos membros podem ser convidados para participar nas reuniões da Comissão Política Nacional, dirigentes ou militantes do Partido que dela não sejam membros efetivos, ou personalidades idóneas e de reconhecido mérito, para darem contribuição específica no debate de questões constantes da agenda da reunião.

Artigo 31º
(Porta-Vozes)

A Comissão Política Nacional designará porta-vozes para uma ou mais áreas setoriais, em função das prioridades da estratégia de intervenção política do Partido, ou para assuntos específicos e atuação pontual.

CAPÍTULO IV
Do Presidente do MpD

Artigo 32º
(Eleição)

O Presidente do MpD é eleito diretamente pelos militantes inscritos nos cadernos eleitorais do Partido, por voto secreto, universal e periódico.

Artigo 33º
(Competência)

Compete ao Presidente do MpD:

- a) Representar o Partido, politicamente, assegurando as suas relações com os órgãos do Estado e do poder político e com os demais Partidos políticos;
- b) Promover, orientar, dinamizar, coordenar e fiscalizar, política e administrativamente, todas as atividades do Partido, velando pelo seu funcionamento harmonioso e eficiente e pela aplicação das deliberações dos demais órgãos nacionais do Partido e assegurando a sua orientação política permanente;
- c) Apresentar a posição oficial do MPD sobre as matérias da competência da Direção Nacional e da Comissão Política Nacional;
- d) Propor à Direção Nacional, ouvida a Comissão Política Nacional, as decisões estratégicas a adotar;
- e) Propor à Comissão Política Nacional, as principais decisões táticas e de gestão de contingências, bem como a agenda política e os programas de ação a adotar;
- f) Propor aos órgãos nacionais competentes listas eleitorais e candidaturas individuais para órgãos do Estado que compitam ao Partido;
- ~~g) Designar os titulares dos cargos de direção nas estruturas de apoio técnico e político do Partido;~~
- h) Conduzir as relações externas e internacionais do Partido, em conformidade com as orientações da Direção Nacional e as deliberações da Comissão Política Nacional;
- i) Presidir à Comissão Política Nacional e dinamizar as suas atividades;
- j) Superintender no Secretariado Nacional;
- k) Coordenar, avaliar e fiscalizar a atividade das estruturas de apoio técnico-político do Partido;
- l) Exercer competências próprias da Comissão Política Nacional, quando não seja possível reuni-la e em casos de urgência inadiável, devendo submeter as decisões tomadas a ratificação na primeira

- reunião ordinária seguinte daquele órgão, sem prejuízo da validade e eficácia de tais deliberações, enquanto não forem alteradas ou revogadas;
- m) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos do Partido e pela Direção Nacional ou pela Comissão Política Nacional.

Artigo 34º
(Voto de qualidade)

O Presidente do MpD tem voto de qualidade em todas as deliberações que não sejam por voto secreto, nas quais participe.

Artigo 35º
(Delegação)

O Presidente do MpD pode delegar parte da sua competência em membros da Comissão Política, salvo no que respeita às matérias previstas nas alíneas e) a f) ~~g)~~ e i) do artigo do artigo 33º.

Artigo 36º
(Vice-Presidentes)

Sob proposta do Presidente do MpD, a Direção Nacional poderá eleger, de entre os membros da Comissão Política, um ou mais Vice-Presidentes para o coadjuvarem ou o substituírem nas ausências e impedimentos e exercerem as demais funções que por ele lhes forem delegadas.

~~Artigo 37º
(Secretário do Presidente)~~

- ~~1. O Presidente do MpD tem direito ao serviço de um secretário, profissional da sua inteira confiança e livre escolha, recrutado em regime de comissão temporária, contrato de trabalho a termo ou de prestação de serviço.~~
- ~~2. O secretário assegura ao Presidente do MpD apoio técnico, administrativo, operacional e protocolar, auxilia-o na preparação das reuniões a que preside e elabora as respetivas atas.~~

Artigo 38º
(Substituição)

1. O Presidente do MpD é substituído, nas suas ausências e impedimentos:
 - a) Por um dos Vice-Presidentes que indique ou, na falta de indicação, por ordem de designação;
 - b) Na falta de Vice-Presidentes, por um dos membros da Comissão Política Nacional, por ordem de designação.
2. Em caso de suspensão de mandato, o Presidente do MpD é substituído por um dos membros da Comissão Política Nacional designado pela Direção Nacional.
3. Em caso de morte, renúncia ou perda de mandato do Presidente do MpD, assume interinamente a presidência do Partido quem como tal for designado pela Direção Nacional, até à eleição do novo Presidente, no prazo máximo de noventa (90) dias.

CAPÍTULO V
Do Conselho de Jurisdição

Artigo 39º
(Natureza e composição)

1. O Conselho de Jurisdição é o órgão jurisdicional do MpD encarregado de velar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares no seio do Partido.
2. O Conselho de Jurisdição é composto por sete membros, eleitos pela Convenção Nacional, maioritariamente de entre licenciados em direito ou pessoas com experiência em áreas jurídicas, os quais elegem, entre si, o Presidente e o Secretário.

3. Nenhum membro da Direção Nacional, da Comissão Política Nacional, dos órgãos executivos concelhios ou de **PERGS comunidades emigradas** ou das Mesas dos órgãos colegiais e nenhuma pessoa que faça parte de estruturas de apoio a órgãos do Partido poderá integrar o Conselho de Jurisdição.

Artigo 40º
(Independência)

O Conselho de Jurisdição é independente de qualquer outro órgão do Partido e, na sua atuação, obedece apenas às normas jurídicas aplicáveis e à consciência dos seus membros.

Artigo 41º
(Competência)

1. Compete ao Conselho de Jurisdição:
 - a) Apreciar, em recurso, a legalidade dos atos dos órgãos do MpD, podendo anulá-los, com fundamento em violação da Constituição, da lei ou dos Estatutos e outros normativos do Partido;
 - b) Proceder aos inquéritos que considere convenientes ou que lhe sejam solicitados por outro órgão **nacional** do Partido, podendo, para o efeito, designar como inquiridor qualquer militante do MpD;
 - c) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação e integração de lacunas dos Estatutos e outros instrumentos normativos do MpD;
 - d) Funcionar como instância suprema de recurso relativamente às decisões disciplinares dos outros órgãos do Partido, nos termos regulamentares;
 - e) Fiscalizar superiormente as operações eleitorais no MpD;
 - f) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos do Partido.
2. O Conselho de Jurisdição tem o poder de solicitar ou consultar todos os elementos e documentos relativos à vida do MpD, necessários ao exercício da sua função.
3. A recusa não fundamentada de prestação de informações e de acesso a documentos, nos termos do nº 2, constitui infração disciplinar.

Artigo 42º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Jurisdição Nacional reúne ordinariamente uma vez por ano, para aprovar o relatório anual sobre o estado do Partido nas matérias da sua competência e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros.
2. O Conselho de Jurisdição pode reunir e deliberar em teleconferência ou em videoconferência ou usando outros meios de comunicação eletrónica.
3. O Conselho de Jurisdição pode deliberar por voto escrito dos seus membros, sem reunião. Nas deliberações em reunião é admitido o voto por escrito dos membros não presentes.
4. O Conselho de Jurisdição aprova o seu Regimento.
5. De cada reunião do Conselho de Jurisdição é lavrada ata síntese, aprovada no final da mesma e assinada pelos membros presentes e da qual uma cópia certificada é remetida ao Presidente do MpD, para depósito.
6. Nos casos previstos no nº 2, a ata será assinada pelo Presidente e Secretário do Conselho.
7. Nos casos previstos na primeira parte do nº 3, a deliberação será assinada pelo presidente do Conselho e terá anexas cópias certificadas dos votos escritos dos restantes membros.
8. O relatório anual a que se refere o nº 1 será enviado ao Presidente do MpD para depósito e ao Presidente da Mesa da Direção Nacional para ser apreciado na primeira reunião ordinária seguinte deste órgão.

CAPÍTULO VI Do Grupo Parlamentar

Artigo 43º (Articulação)

1. O Grupo Parlamentar do MpD, como órgão nacional do Partido, articula-se estreitamente com os demais órgãos nacionais, respeitando as orientações da Convenção Nacional, da Direção Nacional e da Comissão Política Nacional, com vista à promoção e realização, no plano parlamentar, do Programa, das estratégias, dos fins e objetivos e das propostas políticas do MpD.
2. Os Deputados do Grupo Parlamentar do MpD estão sujeitos à disciplina de voto nos termos que forem regulamentados pela Direção Nacional, ouvido o referido Grupo.
3. A disciplina de voto vincula os membros do Grupo Parlamentar, designadamente em relação à aprovação da Constituição da República, do Programa do Governo, do Orçamento do Estado, das moções de censura ou de confiança e, em geral, às questões relativas à manutenção do executivo governamental.

Artigo 44º (Competência)

Compete ao Grupo Parlamentar, como órgão do Partido:

- a) Eleger a sua direção, sob proposta da Comissão Política Nacional, após concertação com os Deputados que o compõem;
- b) Designar os candidatos do MpD aos cargos internos e externos à Assembleia Nacional, em conformidade com as orientações da Comissão Política Nacional;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à Assembleia Nacional e propor as posições que sobre elas deverão ser adotadas pelos órgãos nacionais do Partido;
- d) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos do Partido.

CAPÍTULO VII Das estruturas ~~de apoio~~ administrativas e especiais

Artigo 45º (Secretariado Nacional)

1. O Secretariado Nacional é a estrutura central de apoio dos órgãos do Partido, **dirigida pelo Secretário-Geral**, sob a superintendência do Presidente do MpD ou de um dos Vice-Presidentes em quem delegue.

~~2. O Secretariado Nacional compreende:~~

- ~~a) A Administração de Recursos;~~
- ~~b) Os Gabinetes de Apoio.~~

2. A estrutura organizacional do Secretariado Nacional é aprovada pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Secretário-Geral, podendo haver Secretários-Gerais adjuntos.

~~Artigo 46º (Administração de Recursos)~~

- ~~1. A Administração de Recursos é a estrutura central de gestão de todos os recursos organizacionais, financeiros, patrimoniais e administrativos do Partido, em conformidade com regulamento e carta de missão a aprovar pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do MpD.~~
- ~~2. A Administração de Recursos disporá de um quadro de funcionários do Partido, bem como do trabalho voluntário oferecido por militantes e simpatizantes e poderá recorrer a serviços externos especializados para o desempenho das suas funções.~~

Artigo 46º (Competência do Secretário-Geral)

1. Compete ao Secretário-Geral:

- a) Dirigir o Secretariado Nacional;

- b) Coordenar, orientar e fiscalizar, de acordo com os Estatutos e no respeito pelas deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido, a organização e o funcionamento das estruturas concelhias e de comunidades emigradas;
- c) Assegurar a efetiva execução das deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido, em articulação funcional com os Órgãos de Base;
- d) Representar o Partido em juízo e na celebração de quaisquer contratos que se possam traduzir em obrigações para o Partido;
- e) Submeter à Comissão Política Nacional o plano anual das atividades de implantação e organização do Partido e acompanhar a sua execução, sob a superintendência daquela;
- f) Submeter a aprovação da Comissão Política Nacional a estrutura organizacional do Secretariado Nacional;
- g) Propor à Comissão Política Nacional a nomeação de Secretários-Gerais Adjuntos para o coadjuvarem;
- h) Administrar a Plataforma Informática do Partido e assegurar a sua permanente atualização e desenvolvimento;
- i) Promover a máxima utilização possível pelo Partido de novas tecnologias de informação e comunicação;
- j) Gerir o pessoal ao serviço do Secretariado Nacional e exercer sobre ele poder disciplinar, nos termos das leis do trabalho;
- k) Dirigir o funcionamento dos Serviços do Partido;
- l) Elaborar e submeter à Comissão Política Nacional o orçamento e enviar as contas do Partido à CNE para efeito da sua aprovação;
- m) Comunicar obrigatoriamente ao Conselho de Jurisdição Nacional, para eventual procedimento disciplinar, todas as reclamações de dívidas vencidas e não pagas, contraídas em nome do Partido sem sua autorização, bem como todas as ações judiciais em que o Partido seja demandado;
- n) O mais que lhe for cometido pelo Presidente do MpD, pela Comissão Política Nacional e pela Direção Nacional.

2. O Secretário-Geral pode delegar parte das suas competências nos Secretários-Gerais Adjuntos.

~~Artigo 47º
(Administrador Geral)~~

~~1. A Administração de Recursos é dirigida por um Administrador Geral designado pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do MpD.~~

~~2. O Administrador Geral poderá ser coadjuvado por Administradores Adjuntos.~~

~~3. Compete ao Administrador Geral, designadamente:~~

- ~~a) Dirigir e coordenar as atividades e os serviços da Administração de Recursos;~~
- ~~b) Coordenar, orientar e fiscalizar, de acordo com os Estatutos e no respeito pelas deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido, a organização e o funcionamento das estruturas concelhias e de COMUNIDADE EMIGRADA;~~
- ~~c) Assegurar a efetiva execução das deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido em articulação funcional com os Órgãos de Base;~~
- ~~d) Representar o MpD em juízo e fora dele, devendo outorgar em conjunto com o Administrador Financeiro na prática de atos ou na celebração de contratos que possam traduzir-se em obrigações financeiras para o Partido e obter autorização expressa do Presidente do MpD para confessar, desistir e transigir em juízo;~~
- ~~e) Propor ao Presidente do MpD a designação dos Administradores Adjuntos, para o coadjuvarem.~~
- ~~f) Administrar a Plataforma Informática do Partido e assegurar a sua permanente atualização e desenvolvimento.~~
- ~~g) Promover a máxima utilização possível pelo Partido de novas tecnologias de informação e comunicação;~~
- ~~h) Promover estudos de desenvolvimento organizacional do Partido;~~
- ~~i) Gerir o pessoal ao serviço da Administração de Recursos e exercer sobre ele poder disciplinar, nos termos das leis do trabalho;~~
- ~~j) O mais que lhe for cometido pelo Presidente do MpD, pela Comissão Política Nacional e pela Direção Nacional.~~

~~4. O Administrador Geral poderá delegar parte das suas competências nos Administradores Adjuntos.~~

~~Artigo 48º~~

~~(Gabinetes de Apoio)~~

- ~~1. Os Gabinetes de Apoio são estruturas de apoio especializado aos órgãos nacionais do Partido, encarregadas da coordenação e dinamização de atividades de natureza técnico-política.~~
- ~~2. A criação, a denominação, a composição, a organização, a competência e o funcionamento dos Gabinetes de Apoio incumbe à Comissão Política Nacional, por regulamento, sob proposta do Presidente do MpD.~~
- ~~3. Sem prejuízo do disposto no número 2, existirão os seguintes Gabinetes de Apoio:~~
 - ~~a) O Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral (GAPE);~~
 - ~~b) O Gabinete de Comunicação, Imagem e Marketing (GACIM).~~
- ~~4. Os Gabinetes de Apoio são dirigidos por coordenadores designados pelo Presidente do MpD.~~
- ~~5. Os coordenadores dos Gabinetes de Apoio respondem perante o Presidente do MpD ou perante um dos Vice-Presidentes em quem aquele delegar.~~

Artigo 49º 47º

(Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral)

1. O Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral (GAPE) é a estrutura central de organização e atualização da base de dados dos militantes e simpatizantes, de coordenação, organização e controlo dos processos eleitorais internos, desde o recenseamento ao apuramento, e de coordenação das atividades de organização, acompanhamento, fiscalização e representação, relacionadas com os processos eleitorais externos em que o Partido participe.
2. O GAPE é composto por um Presidente e dois vogais nomeados pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do Partido.
3. Para a operacionalização das suas atividades, o GAPE poderá delegar competências, designadamente quanto à organização e atualização da base de dados dos militantes e simpatizantes, nos Coordenadores Presidentes das Comissões Políticas Concelhias e dos PERCS das comunidades emigradas.
4. O GAPE terá tem completa independência funcional na organização e controlo dos processos eleitorais internos, desde o recenseamento ao apuramento, das suas decisões nessa matéria só cabendo recurso para o Conselho de Jurisdição.

Artigo 50º

(Gabinete de Comunicação, Imagem e Marketing)

- ~~1. O Gabinete de Comunicação, Imagem e Marketing (GACIM) é a estrutura central de planeamento, organização e execução da estratégia global de comunicação do Partido.~~
- ~~2. Para operacionalização das suas atividades o GACIM articula-se com os Coordenadores das Comissões Políticas Concelhias e dos PERCS e emite orientações de forma a garantir harmonização e a coerência da implementação da estratégia de comunicação, imagem e marketing do Partido.~~

Artigo 51º 48º

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de reflexão política, técnica e estratégica sobre as grandes questões da vida do Partido e do país e funciona como um fórum de aconselhamento do Presidente do MpD.
2. O Conselho Consultivo é composto por cinco a quinze personalidades, militantes ou simpatizantes do Partido ou independentes – de entre as quais os ex-Presidentes do Partido – convidados pelo Presidente do MpD
3. A qualidade de membro do Conselho Consultivo é incompatível com o exercício de funções noutros órgãos do MpD, salvo no Grupo Parlamentar.
4. O Conselho Consultivo deve ser sempre ouvido sobre:
 - a) Propostas de revisão da Constituição da República;
 - b) Propostas de revisão do programa político e dos estatutos do MpD;
 - c) Propostas de grandes opções do plano;

- d) Propostas de legislação estruturante;
 - e) Propostas de plataformas eleitorais;
 - f) Políticas públicas a propor pelo MpD;
 - g) A política orçamental e fiscal do Governo do MpD.
5. O Conselho Consultivo e os seus membros individualmente podem ser ouvidos sobre outras matérias que o Presidente do MpD entender submeter à sua apreciação.
 6. O Conselho Consultivo pode, por iniciativa própria, pronunciar-se sobre qualquer questão da atualidade e propor ao Partido soluções.
 7. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente do MpD.
 8. Poderão ser criados conselho consultivos junto das comissões políticas concelhias ou de **PERCS comunidades emigradas**, em conformidade com regulamento a aprovar pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do MpD.

Artigo 49º (Academia do MpD)

1. A Academia do MpD é um espaço de partilha do conhecimento, de informação, formação e de diálogo entre os militantes, simpatizantes e amigos do MpD, e entre o MpD e a sociedade, sobre o desenvolvimento político, cultural, económico e social.
2. A Academia funciona através de aulas magnas e gere o Portal *Think Tank* meio virtual de informação, diálogo e debate do MpD com a sociedade sobre políticas de desenvolvimento do País.

A Academia do MpD é dirigida por uma equipa nomeada pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do Partido, desempenhando um dos seus elementos a função de Presidente, nos termos do respetivo regulamento.

TÍTULO II Dos Órgãos de Base

Artigo ~~52º~~ 50º (Elenco)

1. São Órgãos de Base do MpD:
 - a) A ~~Comissão Política Concelhia~~ Assembleia Política Concelhia;
 - b) A ~~Assembleia Política Concelhia~~ Comissão Política Concelhia;
 - c) O grupo de ~~deputados~~ eleitos municipais do Partido (~~GDM~~ GEM);
 - d) ~~As estruturas locais~~ Os Núcleos do Partido nos bairros, zonas e localidades.

CAPÍTULO I ~~Da Comissão Política Concelhia~~ Da Assembleia Política Concelhia

~~Artigo 58º~~ (Natureza, composição, reunião e presidência)

- ~~1. A Assembleia Política Concelhia é o espaço de informação sobre a vida partidária e a situação do país e de debate e concertação políticos entre os elementos do sistema MpD no concelho.~~
- ~~2. Tomam parte na Assembleia Política Concelhia, de pleno direito:~~
 - ~~a) Os membros da Comissão Política Concelhia;~~
 - ~~b) Os coordenadores locais do Partido nos bairros, zonas e localidades do concelho;~~
 - ~~c) Os autarcas e eleitos municipais em listas do MpD ou por ele patrocinadas no município correspondente;~~
 - ~~d) Os dirigentes nacionais que residam que no concelho;~~
 - ~~e) Os deputados da Nação eleitos pelo círculo correspondente ao concelho;~~
 - ~~f) Os delegados à Convenção Nacional eleitos com referência ao concelho;~~

- ~~g) Os representantes de associações políticas e de organizações parceiras do Partido no concelho;~~
 - ~~h) Quaisquer militantes ou simpatizantes inscritos na base de dados do Partido como residentes no concelho, que o desejem.~~
- ~~3. Podem, ainda, ser convidados a participar na Assembleia Política Concelhia, com direito à palavra mas sem direito voto, representantes, no concelho, das associações políticas coligadas com o Partido e das organizações reconhecidas pelo Partido como parceiras, designadamente as que congreguem jovens, mulheres, autarcas, sindicalistas, quadros, funcionários, docentes, profissionais de saúde, juristas e outros estratos sociais ou profissionais.~~
 - ~~4. A Assembleia Política Concelhia deve reunir-se trimestralmente por convocação da CPC ou a pedido de qualquer um dos membros de pleno direito;~~
 - ~~5. A Assembleia Política Concelhia pode ser presidida pelo Presidente do MpD, pelo Secretário-geral, ou por um dos Vice-Presidentes do MpD que designe.~~
 - ~~6. A Assembleia Política Concelhia aprova o seu regimento:~~
 - ~~7. De cada reunião da Assembleia Política Concelhia é lavrada ata síntese, aprovada no final da mesma, da qual uma cópia certificada é remetida ao Presidente do MpD para depósito.~~

Artigo 51º

(Natureza, composição e presidência)

1. A Assembleia Política Concelhia (APC) é o órgão deliberativo da região política, composto por um mínimo de quinze e um máximo de vinte e cinco eleitos, conforme regulamento eleitoral aprovado pela Comissão Política Nacional, em função do número de militantes da região.
2. Os membros da APC são eleitos por sufrágio universal, direto, livre, igual e secreto dos militantes eleitores da região, segundo o sistema da representação proporcional, em listas completas subscritas por militantes da região, nos termos a regulamentar.
3. A APC é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário, como efetivos, e um suplente, eleitos pelo período do mandato, por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos dos eleitos em efetividade de funções.

Artigo 52º

(Competência e reuniões)

1. Compete à APC:
 - a) Analisar a atuação política partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver na Região, no quadro das orientações emanadas dos órgãos de escalão superior;
 - b) Aprovar a composição da CPC, sob proposta do Presidente da CPC;
 - c) Fiscalizar a atividade da CPC, nomeadamente apreciando os Relatórios de atividades;
 - d) Aprovar o orçamento e ratificar as contas anuais do Partido a nível da Região;
 - e) Homologar a criação de Núcleos do Partido nos bairros, zonas e localidades, sob proposta da CPC;
 - f) Apreciar a atuação dos Núcleos do Partido nos bairros, zonas e localidades;
 - g) Homologar as listas de candidaturas a órgãos eletivos, sob proposta da CPC;
 - h) Aprovar o respetivo Regulamento Interno;
 - i) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos, deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido, no âmbito das respetivas competências.
2. A APC reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 53º

(Moções de confiança e de censura)

1. A APC pode votar moções de confiança ou de censura à CPC.
2. As moções de confiança são apresentadas pela CPC.

3. As moções de censura devem ser subscritas por um mínimo de um terço dos membros da APC, no pleno gozo dos seus direitos.
4. A aprovação de moções de confiança e de censura exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes da APC, desde que o número destes seja superior à maioria absoluta dos membros em funções.
5. Os subscritores de uma moção de censura não podem subscrever nova moção de censura antes de decorrido um ano sobre a votação daquela.
6. A não aprovação de uma moção de confiança ou a aprovação de uma moção de censura implicam a demissão da CPC e fazem cessar os mandatos da Mesa e dos membros eleitos da APC, determinando a realização de novas eleições, no prazo máximo de trinta (30) dias.

CAPÍTULO II

~~Da Assembleia Política Concelhia~~ Da Comissão Política Concelhia

Artigo ~~53º~~ 54º (Natureza e composição)

1. A Comissão Política Concelhia é o órgão executivo responsável pela representação e pela direção, coordenação e execução permanentes das atividades do MpD no concelho correspondente.
- ~~2. A Comissão Política Concelhia é composta por um Coordenador eleito diretamente por voto secreto e universal, dos militantes inscritos nos cadernos eleitorais do partido no concelho respetivo, e por mais seis membros por ele escolhidos e sujeitos a aprovação da Assembleia Política Concelhia e homologação da Comissão Política Nacional.~~
2. A CPC é composta por um Presidente, que é o primeiro eleito da lista mais votada para a APC, e por mais três, cinco ou sete membros por ele escolhidos, conforme o número de militantes inscritos na Região, nos termos do regulamento eleitoral aprovado pela Comissão Política Nacional, e sujeitos a aprovação da APC.
- ~~3. A distribuição de tarefas entre os membros da Comissão Política Concelhia obedece a diretivas da Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do MpD.~~
3. Tem assento na Comissão Política Concelhia o líder do GEM do município respetivo.

Artigo ~~54º~~ 55º (Competência)

Compete à Comissão Política Concelhia:

- a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação do Partido no concelho, tendo em conta a estratégia política aprovada pela APC, conforme orientações da Comissão Política Nacional, e definir a posição do Partido perante os problemas concretos de âmbito concelhio;
- b) Dinamizar, promover e desenvolver de forma permanente o diálogo e a interação com as forças sociais, culturais, económicas, com a juventude e as mulheres e, em geral, com os eleitores no concelho;
- c) Assegurar o contacto direto regular com os militantes do Partido e com os eleitores;
- ~~d) Programar, organizar e dinamizar a Assembleia Política Concelhia e o Fórum Concelhio do MpD;~~
- e) Encaminhar e, na parte que lhe incumba, executar as moções, declarações e recomendações da Assembleia Política Concelhia; ~~e do Fórum Concelhio~~
- f) Desenvolver ações de recrutamento e de fidelização de militantes e simpatizantes do Partido;
- g) Promover a mobilização dos militantes e simpatizantes para as atividades do Partido e para o recenseamento eleitoral e a votação nas eleições em que o MpD participe ou apoie candidaturas;
- ~~h) Organizar a intervenção política nos bairros, zonas e localidades do concelho, em conformidade com o Esquema de Organização Territorial (ESOT) que aprove e submeta a homologação da Comissão Política Nacional;~~
- ~~i) Delegar competências organizativas e de coordenação a coordenadores das estruturas locais, que designará, em conformidade com o ESOT aprovado e homologado;~~
- j) Articular, coordenar, acompanhar e dinamizar a atividade dos Núcleos dos coordenadores e ativistas locais;
- ~~k) Programar e organizar reuniões trimestrais com os coordenadores locais dos bairros, zonas e localidades para definição de estratégias e avaliação de atividades;~~
- ~~l) Manter permanentemente informados os coordenadores locais sobre as orientações e as atividades do partido a nível nacional e concelhio, promovendo o uso das redes sociais e da internet;~~

- m) Admitir novos militantes e simpatizantes, domiciliados no concelho, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- n) Gerir, com base nos regulamentos aplicáveis e com as orientações vinculativas ~~do Administrador Geral~~ dos órgãos nacionais competentes, os recursos financeiros, administrativos e patrimoniais alocados ao concelho;
- o) Exercer as competências delegadas pelo GAPE relacionadas com a gestão da base de dados de militantes e simpatizantes do Partido e com os processos eleitorais internos e externos;
- ~~p) Articular-se permanentemente com o GACIM com vista a uma comunicação eficiente com a sociedade no concelho;~~
- q) Participar ativamente nas campanhas eleitorais, em estreita articulação com a direção de campanha;
- r) ~~Aprovar, Submeter a aprovação da APC,~~ até 30 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento e o plano de atividades de âmbito concelhio;
- s) ~~Aprovar, Submeter a aprovação da APC,~~ até 30 de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, a nível concelhio, a apresentar ao órgão nacional competente;
- t) ~~Prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos estabelecidos, sob pena de sanção, nos termos a regulamentar.~~
- ~~u) Estudar profundamente, analisar e avaliar a situação política, social e económica no seu concelho;~~
- v) Acompanhar, atentamente e de modo crítico, a gestão municipal e governamental no respetivo concelho, procurar informar-se profundamente e pronunciar-se sobre elas, na promoção e defesa dos princípios, valores, programa, propostas e posições do Partido;
- w) ~~Elaborar o respetivo Regulamento Interno, conforme orientações da Comissão Política Nacional;~~
- x) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos, deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido, ~~,- pelo Administrador Geral ou pelos Gabinetes de Apoio, no âmbito das respetivas competências.~~

Artigo ~~55º~~ 56º
(Reuniões)

1. A Comissão Política Concelhia reúne ordinariamente uma vez por quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu ~~Coordenador~~ Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, ~~três~~ um terço dos restantes membros da CPC.
2. O ~~Coordenador~~ Presidente da CPC tem voto de qualidade nas deliberações desta.
3. Podem ser convidados a participar nas reuniões da Comissão Política Concelhia, com direito à palavra, mas sem direito de voto, os coordenadores das estruturas locais, os Presidentes de Câmara municipal ou de Assembleia Municipal do município respetivo e os Deputados da Nação eleitos pelo círculo a que o concelho pertença, eleitos em listas do partido, bem como outras personalidades, ~~com competência em razão das~~ matérias a discutir.
- ~~4. A Comissão Política Nacional aprova o regimento das Comissões Políticas Concelhias.~~
5. De cada reunião da Comissão Política Concelhia é lavrada ata síntese, aprovada no final da mesma, assinada por todos os membros presentes e da qual uma cópia certificada é remetida ao ~~Administrador Geral~~ Secretário-Geral para depósito.

Artigo ~~56º~~ 57º
(Estrutura de apoio)

1. A Comissão Política Concelhia é apoiada por um serviço permanente de apoio técnico-administrativo e logístico, quando as circunstâncias o justificarem.
2. O serviço referido no nº 1 presta também serviço na organização e funcionamento da Assembleia Política Concelhia.

Artigo ~~57º~~ 58º
(Coordenação regional)

Para cada círculo eleitoral que englobe mais do que um concelho, a Comissão Política Nacional poderá designar um Coordenador Regional que, por delegação, assegurará a articulação e o acompanhamento das atividades dos respetivos Órgãos de Base, designadamente para efeitos eleitorais.

~~Artigo 59º
(Do Fórum Concelhia)~~

- ~~1. Uma das reuniões da Assembleia Política Concelhia será erigida em evento temático, de diálogo social e de controlo social do funcionamento do sistema MpD concelhio, aberto à sociedade, assumindo a designação de Fórum Concelhia~~
- ~~2. O Fórum Concelhia é regulado por regulamento aprovado pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do MpD.~~

CAPÍTULO III
Dos Grupos de ~~Deputados~~ Eleitos Municipais

Artigo 60º
(Organização)

Os ~~deputados~~ eleitos municipais ~~eleitos~~ em listas do MpD organizam-se em Grupo de conformidade com regulamento aprovado pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do MpD.

Artigo 61º
(Articulação)

1. O Grupo dos ~~deputados~~ Eleitos Municipais articula-se estreitamente com os demais Órgãos de Base do Partido, respeitando as orientações dos Órgãos Nacionais e da Comissão Política Concelhia, com vista à promoção e realização, no plano autárquico, do Programa, das estratégias, dos fins e objetivos e das propostas políticas do MpD.
2. Os ~~deputados~~ eleitos municipais do MpD que sejam militantes estão sujeitos à disciplina de voto, nos termos que forem regulamentados pela Direção Nacional, ouvida a organização dos autarcas do MpD ou, subsidiariamente, os referidos grupos.
3. A disciplina de voto vincula os ~~deputados~~ eleitos municipais, designadamente em relação ao programa do executivo municipal, ao orçamento, ao plano de atividades e às contas da autarquia, às moções de censura ou de confiança, à dissolução dos órgãos municipais, à impugnação de atos tutelares e, em geral, às questões com implicação na manutenção do executivo municipal.

Artigo 62º
(Competência)

Compete ao Grupo de ~~deputados~~ Eleitos Municipais, como órgão do Partido:

- a) Eleger a sua direção sob proposta da Comissão Política Concelhia, após concertação com os ~~deputados~~ eleitos que o compõem;
- b) Designar os candidatos do MpD aos cargos internos e externos à assembleia municipal, em conformidade com as orientações da Comissão Política Concelhia;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à assembleia municipal e propor as posições que sobre elas deverão ser adotadas pelos órgãos do Partido;
- d) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos do Partido.

TÍTULO III
~~DOS ORGÃOS DO MpD NOS PAÍSES ESTRANGEIROS DE RESIDÊNCIA DE COMUNIDADES EMIGRADAS
SIGNIFICATIVAS (PERCS)~~
DOS ORGÃOS DO MpD NAS COMUNIDADES EMIGRADAS

Artigo 63º
(Organização e remissão)

- ~~1. São órgãos do MpD em cada PERCS:
a) A Comissão Política do país;
b) A Assembleia Política do país;
c) As estruturas locais do partido nas subdivisões do PERCS em conformidade com o respetivo ESOT aprovado e homologado.~~

1. São órgãos do MpD nas Comunidades Emigradas:

- a) A Assembleia Política Concelhia da Comunidade Emigrada (APE);
- b) A Comissão Política da Comunidade Emigrada (CPE);
- c) Os Núcleos do Partido nas Cidades.

2. Aos órgãos referidos no nº 1 são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas dos presentes Estatutos referentes às assembleias políticas concelhias e às comissões políticas concelhias, respetivamente.

~~3. Sem prejuízo do disposto no número antecedente, a competência e as normas gerais de funcionamento e demais aspetos relevantes da organização do MpD nos PERCS são definidos ou desenvolvidos mediante regulamento específico aprovado pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do MpD.~~

Artigo 64º
~~(Coordenação de órgãos dos PERCS)~~
(Coordenação de órgãos das CE)

A Comissão Política Nacional poderá designar coordenadores para articulação e acompanhamento da atividade dos órgãos do Partido ~~nos PERCS~~ nas Comunidades Emigradas.

TÍTULO IV
Disposições comuns

Artigo 65º
(Mandatos)

1. O mandato dos Órgãos Nacionais, de Base e ~~dos PERCS~~ das Comunidades Emigradas é de três anos, salvo disposição estatutária ou regulamentar em contrário.
2. O mandato do titular do órgão eletivo é suspenso:
 - a) A seu pedido escrito fundamentado;
 - b) Pela aplicação das sanções disciplinares suspensivas de mandato, de capacidade eleitoral ou da qualidade de militante;
 - c) Quando contra ele seja instaurado processo de inquérito ou disciplinar por facto grave;
 - d) Quando se encontre em situação de incompatibilidade prevista nos estatutos ou na lei;
 - e) Quando esteja em mora no pagamento de quotas e contribuições especiais por tempo superior a três meses;
 - f) Noutros casos previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos do Partido.
3. A suspensão do mandato do Presidente do MpD não pode ultrapassar sessenta dias.
4. O mandato do titular do órgão eletivo perde-se:
 - a) Por renúncia escrita;
 - b) Pela aplicação das sanções disciplinares de perda de mandato ou de expulsão;
 - c) Pela condenação definitiva por crime desonroso;
 - d) Pela acumulação de faltas injustificadas correspondentes a um terço das reuniões ordinárias anuais do órgão a que pertence;
 - e) Pelo não pagamento de quotas e contribuições especiais durante doze meses;
 - f) Noutros casos previstos nos presentes Estatutos.
5. A suspensão ou a perda de mandato é declarada, competindo a declaração:
 - a) À Comissão Política Nacional relativamente aos seus membros; ~~e aos Coordenadores das Comissões Políticas Concelhias e dos PERCS;~~
 - b) À Mesa da Direção Nacional, relativamente aos membros desta;
 - c) À Direção Nacional, relativamente ao Presidente do MpD;
 - d) Ao Conselho de Jurisdição, relativamente aos seus membros;
 - e) À APC e à APE, relativamente aos seus membros;
 - f) ÀS Comissões Políticas Concelhias e das Comunidades Emigradas, relativamente aos seus membros.
6. Excetuam-se do disposto no nº 5 os casos de:

- a) Aplicação de sanção disciplinar, a que se aplica o disposto na Parte V;
 - b) Mora no pagamento de quotas e contribuições especiais, em que a suspensão e a perda de mandato operam automaticamente.
7. A declaração de suspensão ou perda de mandato relativa a membro da Comissão Política Nacional ou da Direção Nacional deve ser submetida, para homologação, à primeira reunião seguinte deste último órgão.
 8. A declaração de suspensão ou perda de mandato do Presidente do MpD carece de homologação do Conselho de Jurisdição.
 9. Os titulares cujos mandatos tenham sido declarados suspensos ou perdidos são substituídos pelos candidatos a suplentes da respetiva lista, pela ordem por que na mesma estejam indicados.
 10. Em caso de perda de mandato, o titular substituto completa o mandato do substituído.
 11. Findo o mandato, pelo decurso do prazo estabelecido no n.º 1 ou 2, os titulares dos órgãos eletivos mantêm-se em funções até à posse dos novos eleitos.
 12. Salvo disposição expressa em contrário dos presentes Estatutos, os presidentes ou coordenadores dos órgãos de direção são, nas suas faltas, ausências ou impedimentos de curta duração, substituídos pelos vice-presidentes ou vice-coordenadores ou, subsidiariamente, pelos membros do mesmo órgão que indigitarem ou pela ordem em que constem no instrumento que formaliza a sua eleição ou designação.

Artigo 66º
(Incompatibilidades)

Sem prejuízo de outras previstas nos presentes Estatutos, são estabelecidas incompatibilidades entre:

- a) O exercício do cargo de membro do Conselho de Jurisdição e o de qualquer outro cargo nos órgãos do Partido;
- b) O exercício do cargo de membro do Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral e o de qualquer cargo eletivo do Partido;
- c) O exercício do cargo de membro da Comissão Política Nacional e o dos cargos de membro da Direção Nacional ou de Comissão Política Concelhia ou de **PERCS comunidade emigrada**;
- d) O exercício do cargo de membro da Comissão Política Concelhia ou de **PERCS comunidade emigrada** e o de membro da Direção Nacional ou da Comissão Política Nacional ou o de Presidente da Câmara Municipal e o de **Vereador** no município respetivo;
- e) O exercício de cargo de administração, direção ou chefia na Administração Pública, ou de membro do Conselho de Administração de empresas de capitais públicos com o exercício de cargo de direção executiva no Partido, a nível nacional, concelhio e das comunidades emigradas;
- f) O exercício de cargo de administração, direção ou chefia na Administração Pública, ou de membro do Conselho de Administração de empresas de capitais públicos com o de titular de cargo político;
- g) O exercício de cargo de administração, direção ou chefia nas organizações não-governamentais que recebam ou façam a gestão de fundos públicos com o de titular de cargo político ou de direção partidária em órgão executivo;
- h) O exercício de cargo de administração, direção ou chefia na Administração Pública, direta e indireta, nomeadamente nos serviços desconcentrados e nos Fundos e Serviços autónomos, ou de membro do Conselho de Administração de empresas de capitais públicos, com a integração como candidato nas listas eleitorais.

Artigo 67º
(Quórum)

1. Salvo o disposto no n.º 4 do presente artigo ou qualquer disposição expressa em contrário dos presentes Estatutos, os órgãos colegiais do MpD só podem funcionar validamente com a presença de mais de metade do número dos seus membros efetivos.
2. Salvo o disposto no n.º 4 do presente artigo ou qualquer disposição expressa em contrário, se, à hora marcada, não estiver presente o número suficiente de membros, a reunião poderá realizar-se, uma hora depois, desde que se confirme que a convocatória inicial foi regularmente feita e se encontre presente mais de um terço dos membros efetivos.
3. O disposto nos números anteriores não se aplica às assembleias para eleição de titulares de órgãos ou delegados, as quais funcionarão como assembleias de voto abertas, durante o período estabelecido para o

ato eleitoral e se consideram válidas, desde que tenham funcionado de conformidade com o Regulamento Eleitoral.

4. Salvo para efeitos do nº 3, os órgãos do MpD podem funcionar em teleconferência, videoconferência ou usando outros meios de comunicação eletrônica, nesse caso não se aplicando o disposto nos nºs 1 e 2.

Artigo 68º (Deliberações)

1. Salvo nos casos de urgência reconhecida por maioria dos respetivos titulares, os órgãos do MpD só podem deliberar validamente sobre os pontos inscritos numa ordem do dia distribuída com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data da reunião.
2. Salvo para a Convenção Nacional e para a Direção Nacional, em que as deliberações se tomam pelo voto dos membros presentes, os órgãos do MpD podem deliberar seja em reunião com a presença de membros, seja funcionando em teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação eletrônica ou, ainda, mediante voto por escrito sem reunião. Nas deliberações em reunião, pode ser deliberado admitir o voto escrito dos membros não presentes, na forma e no prazo fixado pelo presidente da reunião.
3. Salvo disposição expressa em contrário nos presentes Estatutos, as deliberações dos órgãos do MpD são tomadas por maioria simples de votos.
4. No caso previsto no n.º 2 do artigo 67º, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
5. As deliberações são tomadas por votação secreta quando se refiram a eleições ou à situação pessoal de um ou mais militantes ou quando seja requerida por, pelo menos, um quinto dos membros efetivos do órgão.
6. Fora dos casos previstos no nº 5 anterior, o voto nas deliberações pode ser expresso pelo sistema de levantados e sentados ou de braço levantado ou de viva voz.
7. As deliberações dos órgãos do MpD só são executórias se constarem de ata.
8. Nos casos de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação eletrônica, a ata será assinada pelo presidente e pelo secretário da reunião e enviado a todos os intervenientes por e-mail, considerando-se ratificada se não for contestada no prazo de cinco dias, pela mesma via.
9. Nas deliberações em que seja admitido o voto escrito ou por escrito, cópias certificadas de tais votos deverão ser anexadas às atas.
10. Salvo disposição em contrário dos presentes Estatutos ou dos regimentos internos dos órgãos colegiais, as atas são elaboradas pelos secretários das mesas ou, na sua falta ou impedimento, por quem for designado pelo presidente do respetivo órgão e assinadas por este, por quem as elaborou e pelos membros do órgão que o desejarem.
11. Em caso de urgência, poderá, no final da reunião, ser elaborada, em rascunho, uma síntese das deliberações tomadas, que funcionará como ata para efeitos da execução das mesmas, a qual será rubricada pelo presidente, por quem a elaborou e, se solicitado, por um outro membro designado pela maioria dos titulares do órgão.

Artigo 69º (Impugnações)

1. Os atos dos órgãos do MpD, que se não conformem com a Constituição, com as leis e com os Estatutos e demais normativos do MpD, podem ser impugnados graciosamente, mediante reclamação perante os órgãos autores dos mesmos ou recurso para o Conselho de Jurisdição, ou contenciosamente para o Tribunal Constitucional, nos termos da Constituição e das leis do país.
2. À reclamação e recurso internos previstos no nº 1 supra são aplicáveis os presentes Estatutos e os regulamentos pertinentes do Partido.
3. O recurso para o Conselho de Jurisdição deve ser interposto no prazo de 20 dias a contar da notificação do ato recorrido, salvo disposição estatutária ou regulamentar expressa em contrário.

4. A reclamação e o recurso para o Conselho de Jurisdição não suspendem a eficácia do ato impugnado, enquanto não transitar em julgado a decisão que o anule.
5. A impugnação graciosa dos atos eleitorais internos ou de atos deles preparatórios faz-se por recurso para o Conselho de Jurisdição, compete aos mandatários ou a qualquer membro das listas concorrentes e está sujeita aos prazos estabelecidos no respetivo cronograma devidamente aprovado.
6. Anulado qualquer ato eleitoral, por decisão transitada em julgado, será convocada novo ato eleitoral, para a sua repetição, no prazo estabelecido pelo Conselho de Jurisdição, e nunca superior a trinta dias.

PARTE IV Bases do regime de eleições

Artigo 70º (Forma de eleição)

As eleições de titulares de órgãos do MpD fazem-se por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, pelo método maioritário a uma volta.

Artigo 71º (Candidaturas)

1. As candidaturas aos órgãos colegiais do MpD são apresentadas em listas uninominais.
2. Excetua-se do disposto no número anterior a candidatura à Comissão Política Nacional e à Mesa da Convenção que deve ser apresentada em lista completa fechada.
3. As candidaturas são propostas por eleitores que representem, pelo menos, um décimo do colégio eleitoral, não podendo, porém e em qualquer caso ultrapassar trezentos e cinquenta.
4. Excetuam-se do disposto no número 3, as candidaturas a membro da Comissão Política Nacional, que são propostas pelo Presidente do MpD.
5. Os proponentes das listas não podem ser candidatos, nem podem patrocinar mais do que um candidato.
6. As candidaturas devem ser acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos. Não é permitida a aceitação de candidatura por mais de uma lista para o mesmo órgão, considerando-se sem efeito a que for apresentada em último lugar.
7. As listas uninominais devem conter até três suplentes por cada efetivo.
8. A lista plurinominal para a Comissão Política Nacional deve conter um número de suplentes não inferiores a cinco.
9. A lista plurinominal para a Mesa da Convenção deve conter dois suplentes.
10. O Partido promove, nas suas listas, uma adequada representação de jovens e uma representação paritária de género.
11. A candidatura a Presidente do MpD e a ~~Coordenador~~ **Presidente** de Comissão Política Concelhia ou de ~~PERCS~~ **comunidade emigrada** deve ser acompanhada da respetiva moção de estratégia.
12. Só pode candidatar-se a cargo nos órgãos do MpD o militante que tenha as suas quotas e contribuições especiais em dia.

PARTE V Regime Disciplinar

Artigo 72º (Disciplina)

1. Os militantes do MpD estão sujeitos à disciplina partidária, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Disciplinar.

2. A sujeição dos militantes do MpD à disciplina partidária não pode afetar o exercício dos direitos nem o cumprimento dos deveres estabelecidos pela Constituição da República ou pelas leis do país.

Artigo 73º
(Responsabilidade disciplinar)

Os militantes do MpD que infringjam a disciplina partidária são sancionados, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Disciplinar, mediante processo disciplinar em que lhes serão garantidos os meios de defesa e de recurso.

Artigo 74º
(Infrações disciplinares)

1. Constitui infração disciplinar toda a violação dos deveres estatutários.
2. São, especialmente, consideradas infrações disciplinares graves:
 - a) O abandono de funções ou a manifesta falta de zelo no desempenho das mesmas;
 - b) A recusa injustificada do cargo para que tenha sido designado nos termos dos Estatutos;
 - c) A falta reiterada e injustificada de pagamento de quotas e contribuições especiais;
 - d) A publicitação, por qualquer meio, de factos ou decisões referentes à vida interna do Partido ou que devam ser mantidas em sigilo, contrariando decisões ou deliberações dos órgãos competentes;
 - e) A defesa pública reiterada de posições contrárias aos princípios e ao programa do Partido;
 - f) O manifesto desrespeito pelas decisões dos órgãos do Partido, designadamente através da comunicação social;
 - g) A inscrição ou participação noutro Partido político ou em organizações associadas a outros Partidos políticos;
 - h) A inscrição ou participação em associação política ou outras formas de organização política, não coligada com o Partido, sem autorização da Comissão Política Nacional;
 - i) A candidatura a qualquer órgão ou função eletiva do Estado ou de autarquia local, sem a devida concertação prévia com o órgão competente do Partido;
 - j) A violação da disciplina de voto;
 - k) Os atos que consubstanciem manifesta e pública falta de solidariedade política com os órgãos do Partido ou seus titulares;
 - l) Os atos que consubstanciem manifesta e pública falta de solidariedade política com órgãos do Estado ou das autarquias locais, eleitos ou designados por indicação do MpD, salvo, neste último caso, deliberação da Direção Nacional retirando-lhes confiança política;
 - m) A organização de ou a participação em grupos ou facções previstos na alínea i) do artigo 12º dos presentes Estatutos;
 - n) A contração de dívidas ou de obrigações que possam vincular financeiramente o Partido, fora do quadro estatutário e regulamentar.

Artigo 75º
(Sanções)

Aos militantes, que cometam infração disciplinar podem ser aplicadas as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão coativa do mandato até doze meses;
- d) Perda de mandato;
- e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito, até doze meses;
- f) Suspensão da qualidade de militante do Partido, até doze meses; e Expulsão.

Artigo 76º
(Circunstâncias agravantes)

São circunstâncias agravantes:

- a) Ser o infrator titular de órgãos nacionais ou concelhios;
- b) A reincidência ou sucessão de infrações;
- c) A acumulação de infrações;

d) A publicidade das infrações.

Artigo 77º
(Competência disciplinar)

1. Têm competência disciplinar:
 - a) A Comissão Política Nacional, sobre qualquer militante;
 - b) O Conselho de Jurisdição sobre os seus membros;
 - c) A Comissão Política Concelhia ou de **PERCS-comunidade emigrada** sobre os militantes inscritos nos respetivos concelhos e países.
2. A competência disciplinar da Comissão Política Nacional envolve a da Comissão Política Concelhia e de **PERCS-comunidade emigrada**, podendo aquela exercer o poder disciplinar em relação a titulares ou militantes sob a jurisdição destes, em caso de inércia ou omissão dos mesmos.
3. As sanções de advertência verbal, de censura escrita ou de suspensão coativa de mandato até três meses podem ser aplicadas por qualquer dos órgãos referidos no nº 1.
4. As demais sanções só podem ser aplicadas pelos órgãos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1.
5. A sanção de expulsão de membros do Conselho de Jurisdição, só pode ser aplicada pela Direção Nacional, sob proposta daquele Conselho.
6. A aplicação de sanção disciplinar ao Presidente do MpD compete exclusivamente à Direção Nacional e está sujeita à confirmação oficiosa do Conselho de Jurisdição.

Artigo 78º
(Adequação das sanções)

1. Na aplicação das sanções, os órgãos competentes deverão ter em conta a gravidade da infração, as suas consequências na vida do Partido e quaisquer outras circunstâncias que precederam ou acompanharam a sua prática, bem como o nível de responsabilidade do infrator na organização partidária.
2. A pena de expulsão só poderá ser aplicada, quando se concluir, de forma inequívoca, pela grave e manifesta incompatibilidade entre a conduta do infrator e a qualidade de militante do MpD.

Artigo 79º
(Prescrição)

1. O poder de instaurar processo disciplinar prescreve no prazo de seis meses a contar do conhecimento da infração pelo órgão competente para a sancionar e, em qualquer caso, dois anos após a data em que a falta houver sido cometida.
2. As sanções disciplinares prescrevem no prazo de um ano, a contar da data da decisão que as tiver aplicado.

Artigo 80º
(Processo disciplinar)

1. O processo disciplinar não está sujeito a formalidades especiais, devendo, contudo, observar o seguinte, sob pena de nulidade:
 - a) A suspeição pode ser deduzida em relação ao instrutor, com fundamento em ser ele o ofendido ou na existência de relações de parentesco, de amizade ou de grave inimizade ou quaisquer outras que afetem a sua imparcialidade;
 - b) O acusado é obrigatoriamente ouvido sobre os factos que lhe são imputados;
 - c) A acusação deve ser escrita e conterá a descrição pormenorizada dos factos constitutivos da infração, suas circunstâncias de tempo, modo e lugar, as atenuantes e agravantes e o seu enquadramento estatutário e regulamentar;
 - d) Ao acusado será concedido um prazo, não inferior a sete dias úteis, para responder, querendo;
 - e) O instrutor deverá inquirir as testemunhas e reunir os demais elementos de prova oferecidos pelo acusado;
 - f) A decisão final do processo será escrita e sempre fundamentada, podendo a fundamentação consistir na mera concordância com o relatório do instrutor.

2. O regime do processo disciplinar é desenvolvido por Regulamento Disciplinar aprovado pela Direção Nacional.

Artigo 81º
(Recurso)

1. Das decisões proferidas em processo disciplinar cabe recurso nos termos do Regulamento Disciplinar, a interpor por requerimento acompanhado das alegações do recorrente, no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão recorrida.
2. A entidade recorrida e o participante poderão, no prazo de quinze dias a contar da notificação da interposição de recurso, apresentar as suas contra-alegações.
3. O recurso tem efeito suspensivo da execução da decisão recorrida, efeito que cessará se, no prazo de sessenta dias a contar da interposição do recurso, este não tiver sido decidido.

PARTE VI
Da Gestão Orçamental, Financeira e Patrimonial

Artigo 82º
(Património)

1. O património do MpD é constituído pelos bens e direitos adquiridos por qualquer meio legal, para o exercício da sua atividade própria, bem como pelos rendimentos desses bens e direitos e as receitas provenientes de quotização ou contribuição de filiados ou de outras formas de financiamento legalmente admitidas.
2. O património do MpD é indivisível. A expulsão ou autoexclusão de um militante ou a dissolução de um órgão não conferem direito a qualquer quota ideal do património do MpD nem implicam qualquer forma de sua partilha ou divisão.

Artigo 83º
(Conselho de Administração)

1. A gestão orçamental, financeira e patrimonial do MpD incumbe ao Conselho de Administração do Partido.
2. O Conselho de Administração do MpD é presidido pelo ~~Administrador-Geral~~ **Secretário-Geral** e integra mais dois administradores designados pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do MpD, de entre personalidades de reconhecidas competência na matéria, idoneidade e probidade, que não carecem de ser militantes do Partido.
3. Um dos membros do Conselho de Administração, por este designado, exercerá as funções legais de Administrador Financeiro do Partido.
4. O Conselho de Administração é designado por cinco anos e o mandato dos seus membros não pode ser feito cessar antes do termo normal, salvo por renúncia expressa ou em caso de grave violação dos respetivos deveres comprovada por inquérito conclusivo realizado pelo Conselho de Jurisdição.
5. No exercício das suas funções, o Conselho de Administração é independente de qualquer outro órgão do Partido, obedecendo apenas aos parâmetros universalmente aceites de uma sã gestão orçamental, financeira e patrimonial e às normas legais e estatutárias em vigor.
6. O Conselho de Administração presta anualmente contas da sua gestão, por relatório, ao Presidente do MpD e à Direção Nacional.

Artigo 84º
(Instrumentos de gestão)

São instrumentos de gestão orçamental, financeira e patrimonial do MpD:

- a) O Orçamento anual, elaborado pelo Conselho de Administração, em concertação com o Presidente do MpD, e sujeito pela Comissão Política Nacional à aprovação da Direção Nacional até 15 de dezembro do ano anterior àquele a que se refere;
- b) O Regulamento Financeiro do Partido, elaborado pelo Conselho de Administração em concertação com o Presidente do MpD e sujeito à aprovação da Direção Nacional, por proposta da Comissão Política Nacional;
- c) O inventário dos bens patrimoniais do Partido.

Artigo 85º
(Prestação de Contas)

1. O MpD presta anualmente contas, perante o Tribunal de Contas, nos termos da lei dos Partidos políticos e dos demais leis e regulamentos aplicáveis.
2. O relatório e contas de cada exercício do MpD são elaborados pelo Conselho de Administração e, para efeitos de sua apresentação ao Tribunal de Contas, aprovados pela Direção Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional, nos termos e prazos estabelecidos na lei e, subsidiariamente, no regulamento Financeiro do Partido.
3. A gestão orçamental, financeira e patrimonial do MpD e as respetivas contas podem ser auditadas por auditor externo de reconhecida competência e idoneidade, se assim o deliberar a Comissão Política Nacional.
4. Depois de aprovados, o relatório e contas anuais do MPD são publicados nos termos da lei e do Regulamento Financeiro.

PARTE VII
Disposições Diversas, finais e transitórias

Artigo 86º
(Associações Políticas do MpD)

1. A JUVENTUDE PARA A DEMOCRACIA (JpD) é a associação política dos jovens do MpD.
2. A MULHERES DEMOCRATAS é a associação política das mulheres do MpD.
3. As associações políticas coligadas com o MpD, referidas nos números anteriores, regem-se por estatutos próprios, nos termos da lei, devendo neles incluir a prossecução e realização dos fins, princípios e valores do MpD.

Artigo 87º
(Organizações Parceiras do MpD)

1. O MpD reconhece como parceiras, apoia e coopera estreitamente com as associações e organizações de segmentos específicos da população cabo-verdiana ou de atividades profissionais e económicas relevantes – designadamente de sindicalistas, de autarcas, de quadros, de funcionários, de empresários e de homens de cultura – que servem a comunidade, promovendo e aplicando os princípios, os valores e as orientações genéricas do Partido e assim fazem a ponte entre este e a sociedade civil.
2. Compete à Comissão Política Nacional o reconhecimento das organizações parceiras e a definição do quadro de cooperação com as mesmas.

Artigo 88º
(Observatório do Poder Local)

A Comissão Política Nacional criará e assegurará o funcionamento regular de um Observatório do Poder Local, congregando militantes, simpatizantes e personalidades independentes que, sob a supervisão do Presidente do MpD ou de um membro da Comissão por ele designado, acompanhe e apoie os autarcas eleitos em listas do Partido ou por ele apoiadas na gestão autárquica, quer estejam no poder ou na oposição, designadamente nos domínios da formação e do apoio técnico e político, e monitorize o cumprimento efetivo do Pacto Político existente entre o Partido e os seus autarcas.

~~Artigo 89º
(Incompatibilidades: situações transitórias)~~

~~O disposto nas alíneas c) e d) no artigo 66º não se aplica às situações atuais de acumulação entre os cargos de membro de órgãos concelhios ou de PERCS e de órgãos nacionais, nem de Coordenador de Comissão Política Concelhia e de Presidente de Câmara Municipal, produzindo efeitos a partir das novas eleições para Coordenador da Comissão Política Concelhia ou de PERCS no figurino previsto nos presentes Estatutos.~~

Artigo 90º
(Regulamento de escolha de candidatos do Partido a eleições externas)

1. O modo de escolha dos candidatos do MpD a Deputados da Nação, a presidentes de câmara municipal e a ~~deputados~~ **eleitos** municipais será determinado por regulamento aprovado pela Direção Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional.
2. O Partido promove, nas suas listas, uma adequada representação de jovens e uma representação paritária de género.

Artigo 91º
(Revisão dos estatutos)

1. As propostas de revisão de Estatutos devem ser subscritas, alternativamente, por um quinto dos membros da Convenção Nacional, pela Direção Nacional, pela Comissão Política Nacional, por cinco comissões políticas regionais ou comissões coordenadoras de secções políticas especiais ou ainda por quinhentos militantes do MpD.
2. As propostas de revisão devem ser aprovadas por maioria absoluta dos delegados à Convenção Nacional.

~~Artigo 92º
(Eleições na X Convenção Nacional)~~

~~As eleições da Direção Nacional e do Conselho de Jurisdição a sair da X Convenção Nacional serão feitas com base nas regras estabelecidas pela IX Convenção Nacional e constantes dos artigos 83º e 84º dos Estatutos por esta aprovados e pelo Regulamento Eleitoral em vigor.~~

Artigo 93º
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor.

